

## LEI Nº 4590, DE 28 DE JUNHO DE 1994

### **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** São acrescidos em 55,26% (cinquenta e cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento) os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, a partir de 1º de junho de 1994.

**Parágrafo Único.** O acréscimo a que se refere este artigo incidirá sobre os vencimentos e salários do mês imediatamente anterior a este aumento.

**Art. 2º** O aumento concedido nos termos do art. 1º desta lei é extensivo aos Servidores Estatutários inativos da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Art. 3º** Fica a Prefeitura autorizada a conceder abono em parcela única no mc-: de julho próximo, aos servidores da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, decorrentes das diferenças de vencimentos e salários não convertidos para Unidade Real de Valor no período de março a junho do ano em curso.

**§ 1º** Para efeito de apuração das diferenças tratadas neste artigo, deverão ser confrontados os valores pagos à título de vencimento e salários em cruzeiros reais, com os seus correspondentes valores convertidos pela U.R.V., do dia da antecipação salarial e do pagamento, conforme critérios estabelecidos nesta lei.

**§ 2º** O abono concedido neste artigo não se incorpora ao vencimento e salários dos servidores beneficiados, a qualquer título.

**Art. 4º** O Critério para a conversão dos vencimentos e salários de cruzeiro real para U.R.V., no período de março a maio, tomará como base os vencimentos e salários efetivamente pagos em fevereiro de 1994, convertidos pela U.R.V., do dia do pagamento e da antecipação salarial realizada no dia 11 de fevereiro.

**Parágrafo Único.** A conversão dos vencimentos e salários de junho obedecerá o mesmo critério estabelecido neste artigo, considerando-se, ainda, um acréscimo de 7% (sete por cento) a título de ganho real.

**Art. 5º** Será concedido um acréscimo de 3% (três por cento) à título de ganho real, sobre os vencimentos e salários de junho dos servidores da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, a ser pago no mês de julho de 1994.

**Art. 6º** O disposto nesta lei não se aplica aos Menores Aprendizes, cujo salário mínimo, para efeito de remuneração, será o estabelecido em épocas oportunas, pelo Governo Federal.

**Art. 7º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, projeto de lei dispendo sobre o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal, de conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica do

Município. ([Prorrogado por 60 dias, pela Lei nº 4623, de 28 de setembro de 1994](#))

**Art. 8º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, projeto de lei dispendo sobre a implantação de Plano de Saúde dos servidores municipais, extensivo aos dependentes, garantindo consultas com especialistas, tratamento odontológico, serviços laboratoriais e hospitalares. ([Prorrogado por 60 dias, pela Lei nº 4623, de 28 de setembro de 1994](#))

**Art. 9º** Sempre que a inflação em real atingir 5% (cinco por cento), o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei restabelecendo o poder aquisitivo do salário do servidor municipal.

**Art. 10** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei complementar elevando o adicional noturno de 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento).

**Art. 11** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre o estabelecimento de programa de bolsas de estudos aos servidores municipais.

**Art. 12** Fica garantida a concessão de reajuste salarial acordado entre a Prefeitura Municipal e o Sindicato dos Servidores Municipais a título de reposição de perdas salariais e/ou aumento real.

**Art. 13** Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar à consideração da Câmara projeto de lei sobre reivindicações resultantes de suas negociações com o Sindicato dos Servidores Municipais.

**Art. 14** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 15** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1994.

**Art. 16** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de junho de 1994.

**ÂNGELA MORAES GUADAGNIN**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**PLÍNIO ALVES DE LIMA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.

**FORTUNATO JÚNIOR**  
**DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de São José dos Campos.